



ALPHA BRASIL TRADING LTDA.

CNPJ/MF nº 48.082.699/0001-02

NIRE 35.239.981.358

**ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
"ALPHA BRASIL TRADING LTDA." EM SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A NOVA
DENOMINAÇÃO "ALPHA BRASIL TRADING S.A."**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 03 de janeiro de 2024, às 09h00, na sede da **ALPHA BRASIL TRADING LTDA.** ("Sociedade" ou "Companhia", conforme aplicável), localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio nº 601, Flamboyant, CEP 13.091-140.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada, nos termos do §2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), tendo em vista a presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Kyr Augusto Gonçalves de Araújo; Secretária: Maria Alice Oliveira de Paula.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a transformação do tipo societário da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; **(ii)** a nova denominação social da Sociedade, a ser alterada em razão da transformação de seu tipo societário; **(iii)** a conversão das atuais quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; **(iv)** o projeto de Estatuto Social proposto para regular a Companhia; **(v)** criação e instalação do Conselho de Administração; **(vi)** eleição dos membros do Conselho de Administração; **(vii)** eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(viii)** a eleição do Conselho Fiscal; **(ix)** a indicação do jornal onde serão publicadas as atas da Companhia; **(x)** a autorização para a realização da abertura de capital da Companhia com a consequente submissão, pela administração da Companhia, do pedido de registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80; e **(xi)** a autorização aos Diretores a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização da transformação perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, foram aprovadas por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes matérias:

5.1. A transformação do tipo societário da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, nos termos da Lei nº 6.404/76. A Sociedade manterá o objeto social, endereço e sede, não sofrendo qualquer interrupção ou solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades, sendo garantidos todos os direitos dos credores, situação que os sócios reconhecem e aprovam sem restrição.

5.2. Em decorrência da transformação do tipo societário da Sociedade, aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passará a adotar a denominação de "**ALPHA BRASIL TRADING S.A.**".

5.3. Consignar que **KYR AUGUSTO GONCALVES DE ARAUJO**, brasileiro, casado em regime de união estável, jornalista, nascido em 30/11/1962, portador da cédula de identidade RG nº 05950383-9 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.179.357-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Presidente Bernardes nº 707, ap. 52, Jardim Flamboyant, CEP 13.091-160 e **MARIA ALICE OLIVEIRA DE PAULA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 22/02/1969, portadora da cédula de identidade RG nº 3.964.751-6 expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 676.252.909-72, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, na Rua XV de Novembro nº 4.555, Casa 25, Morro Alto, CEP 85.065-694, permanecem titulares de todos os direitos e obrigações da Sociedade, mantendo a escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem solução de continuidade. Essa transformação não modifica de qualquer forma os direitos dos credores, conforme o disposto no Artigo 1.115 do Código Civil. Mantém-se temporariamente inalterado o valor do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

5.4. A conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, bem como a atribuição de 01 (uma) ação ordinária para cada quota anteriormente detida pelos sócios, tudo conforme a Lista de Conversão que integra a presente ata como seu Anexo II. As referidas ações ordinárias conferirão ao seu respectivo titular o direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral da Companhia.

5.5. A aprovação do Estatuto Social que passa a reger a Companhia, o qual lido e rubricado por todos, passa a fazer parte da ata na forma do Anexo I.

5.6. Ainda em decorrência da transformação do tipo jurídico, aprovar a estrutura da administração da Companhia, que competirá à um Conselho de Administração composto por 03 (três) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição e, também, uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

5.7. A eleição dos Srs. (i) **ANDRÉ FRIGATTO**, brasileiro, nascido em 26 de junho de 1970, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.725.516 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.637.208-11, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Matias Aires, nº 300, apto 84 – Consolação, CEP 01.309-020, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **RODRIGO PAVÉSIO BELLEGARDE TARCHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.755.466-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.500.588-95, residente na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Rua Victor Museneck nº 601, Jardim Maria Azenha, CEP 13.380-502, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e (iii) **CAUÊ RODRIGUES ROMERO**, brasileiro, nascido em 16 de junho de 1986, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 25.338.619-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.279.028-10, residente e domiciliado na cidade de Guarujá, estado de São Paulo, na Rua Estrela Rodrigues, nº 50, apto 94, CEP 11.420-360, para o cargo de membro do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos serão investidos nos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei, nos termos do modelo previsto no Anexo III.

5.8. A eleição, para compor a Diretoria, dos Srs. (i) **KYR AUGUSTO GONCALVES DE ARAUJO**, brasileiro, casado em regime de união estável, jornalista, nascido em 30/11/1962, portador da cédula de identidade RG nº 05950383-9 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.179.357-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Presidente Bernardes nº 707, ap. 52, Jardim Flamboyant, CEP 13.091-160, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **RODRIGO PAVÉSIO BELLEGARDE TARCHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.755.466-

5.12. Autorizar a realização da abertura de capital da Companhia e, conseqüentemente, a submissão, pela administração da Companhia, do pedido de registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, autorizando a administração a tomar todas as medidas necessárias, tendo em vista que o Estatuto Social da Companhia já está devidamente reformado para atender aos requisitos legais aplicáveis às companhias abertas.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

CONFERE COM ORIGINAL, LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Campinas/SP, 03 de janeiro de 2024.

MESA:

Kyr Augusto Gonçalves de Araújo
PRESIDENTE DA MESA

Maria Alice Oliveira de Paula
SECRETÁRIA DA MESA

SÓCIOS/ACIONISTAS:

Kyr Augusto Gonçalves de Araújo

Maria Alice Oliveira de Paula

VISTO DO ADVOGADO:

Gustavo Denis Centeno Biglia
OAB/SP nº 346.689



**ANEXO I DA ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA "ALPHA BRASIL TRADING LTDA." EM SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A
NOVA DENOMINAÇÃO "ALPHA BRASIL TRADING S.A." REALIZADA EM
03 DE JANEIRO DE 2024.**

**"ESTATUTO SOCIAL
ALPHA BRASIL TRADING S.A.**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A **ALPHA BRASIL TRADING S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por esse estatuto social ("Estatuto Social") e disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio nº 601, Flamboyant, CEP 13.091-140.

Parágrafo Único. A Companhia, por ato de sua Diretoria, pode abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social: (i) o comércio atacadista de açúcar; (ii) o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (iii) o comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; (iv) o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; e (v) o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

Parágrafo Único. A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, direta ou indiretamente, através da participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro. Observada a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Parágrafo Quarto. A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 6º. São órgãos permanentes da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) Conselho de Administração; e (iii) a Diretoria.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, ou pessoa por eles indicada, o qual poderá nomear o secretário.

Artigo 9º. As deliberações das Assembleias Gerais, excetuados os casos expressos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 11. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e no Estatuto Social.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12. A Companhia será administrada pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria, nas formas da Lei e nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, que será distribuída pelo Conselho de Administração, na forma do Artigo 18 do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Os Diretores deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura de Termo de Adesão.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração será composto, em sua maioria, por membros externos, isto é, conselheiros sem vínculo atual, empregatício ou de direção, com a Companhia, que podem ou não ser considerados membros independentes, observado o disposto no Parágrafo Quinto desse Artigo 12.

Parágrafo Quarto. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e o de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quinto. No mínimo 20% (vinte por cento) do número total de membros do Conselho de Administração da Companhia serão conselheiros independentes, entendendo-se, para fins do Estatuto Social, como conselheiros independentes aqueles que atendam os seguintes requisitos: a) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele; b) não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou diretor (i) da Companhia ou de sociedade controlada pela Companhia, ou (ii) do acionista controlador ou de sociedade por este controlada ("Sociedade de Controle Comum"); c) não ter relações comerciais, incluindo não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, de sociedade controlada pela Companhia, do acionista controlador, sociedade coligada ou de Sociedade de Controle Comum, em todos os casos em magnitude que implique perda de independência; d) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos da Companhia, de sociedade controlada pela Companhia, do acionista controlador ou de Sociedade de Controle Comum, conforme item c) acima; e) não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau de algum administrador da Companhia, de sociedade controlada pela Companhia, do acionista controlador, de administrador do acionista controlador ou de Sociedade de Controle Comum; f) não receber remuneração da Companhia, de sociedade controlada pela Companhia, do acionista controlador, sociedade coligada ou de Sociedade de Controle Comum além de como membro do Conselho de Administração (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); g) não ter seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; h) ter fundado a Companhia e ter influência significativa sobre esta.

Parágrafo Sexto. Serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos na forma do Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos nesse artigo.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros efetivos, podendo ter até 02 (dois) suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento, formados em sua maioria por membros do Conselho de Administração, definindo sua respectiva composição e atribuições específicas. Aplicar-se-á aos integrantes dos comitês de assessoramento a regra do Artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações. Caberá aos ditos comitês a análise e a discussão das matérias definidas como de sua competência, bem como a formulação de propostas e recomendações, para deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Artigo 14. O Conselho de Administração será presidido por 01 (um) Presidente. O Presidente será eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, e-mail, telegrama ou pessoalmente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 16. O Conselho de Administração instalar-se-á, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Primeiro. É facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação, mas apenas seus respectivos votos pessoais.

Parágrafo Terceiro. O Conselheiro não poderá ter acesso a informações ou participar de deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 17. No impedimento ou ausência permanente de qualquer dos Conselheiros, havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, efetivá-lo no cargo vago, ou indicar um substituto em caráter permanente para o mesmo cargo; caberá ao novo Conselheiro titular, em qualquer caso, completar o mandato do Conselheiro impedido ou ausente.

Parágrafo Único. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos respectivos suplentes vinculados, se houver, ou, na ausência destes, por outro Conselheiro, indicado para tal fim pelo próprio Conselheiro ausente. Nessa última hipótese, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente.

Artigo 18. As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- b) aprovar os orçamentos anual e operacional de investimento da Companhia;
- c) aprovar os planos anuais estratégicos de longo prazo da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- f) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- g) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da Diretoria e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os gerentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- h) indicar os auditores independentes da Companhia;
- i) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- j) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- k) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

- l) aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas (exceto aquelas integralmente controladas), administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, diretos ou indiretos, dos acionistas da Companhia);
- m) aprovar a contratação pela Companhia de operação de endividamento em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- n) aprovar a concessão de empréstimos e a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, a quaisquer terceiros;
- o) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais para distribuição pública;
- p) exercer as demais atribuições legais conferidas em Assembleia Geral ou pelo Estatuto Social; e
- q) resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou o Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo Segundo. A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 19. A Diretoria será composta por até 03 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Segundo. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 20. A Diretoria, cuja presidência será exercida pelo Diretor Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e a presidência da Reunião ao Diretor Presidente.

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais;
- d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete aos demais Diretores exercer as atribuições que lhes forem definidas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Artigo 23. Os documentos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como contratos em geral, endossos em cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, confissões de dívidas, concessão de avais e fianças, contratos de abertura de crédito, atos praticados por filiais, procurações *ad negotia* e *ad judicia*, e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros, bem como para com ela, terão para a sua validade as assinaturas de 02 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia nos documentos acima enumerados poderá ser objeto de delegação, podendo ser assinados por 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor ou por 02 (dois) procuradores conjuntamente, desde que os instrumentos de mandato que constituírem os ditos procuradores sejam assinados por 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores ou por procurador devidamente constituído, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro. O Conselho deverá, adicionalmente às atribuições que o Estatuto Social e a lei lhe conferem, estabelecer, em seu regimento interno, procedimentos para o recebimento, registro e tratamento a ser dado às reclamações recebidas a respeito da contabilidade, controles internos contábeis e assuntos relacionados à auditoria da Companhia, bem como a quaisquer outras comunicações recebidas sobre tais matérias.

Parágrafo Quarto. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no §2º do Artigo 15 do Estatuto Social.

Artigo 25. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 26. O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 27. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 28. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) o montante correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observadas as demais disposições do Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- c) o saldo remanescente após as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima serão alocadas conforme deliberação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 29. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

2018
1014

Artigo 31. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

MESA:

Kyr Augusto Gonçalves de Araújo
PRESIDENTE DA MESA

Maria Alice Oliveira de Paula
SECRETÁRIA DA MESA

VISTO DO ADVOGADO:

Gustavo Denis Centeno Biglia
OAB/SP nº 346.689

**ANEXO III DA ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA "ALPHA BRASIL TRADING LTDA." EM SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A
NOVA DENOMINAÇÃO "ALPHA BRASIL TRADING S.A." REALIZADA EM
03 DE JANEIRO DE 2024.**

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 03 de janeiro de 2024, compareceram na **ALPHA BRASIL TRADING S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.082.699/0001-02 ("Companhia"), os Srs. (i) **ANDRÉ FRIGATTO**, brasileiro, nascido em 26 de junho de 1970, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.725.516 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.637.208-11, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Matias Aires, nº 300, apto 84 – Consolação, CEP 01.309-020; (ii) **RODRIGO PAVÉSIO BELLEGARDE TARCHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.755.466-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.500.588-95, residente na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Rua Victor Museneck nº 601, Jardim Maria Azenha, CEP 13.380-502; e (iii) **CAUÊ RODRIGUES ROMERO**, brasileiro, nascido em 16 de junho de 1986, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 25.338.619-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.279.028-10, residente e domiciliado na cidade de Guarujá, estado de São Paulo, na Rua Estrela Rodrigues, nº 50, apto 94, CEP 11.420-360, os quais, tendo sido eleitos para os cargos de, respectivamente, Presidente do Conselho e Administração e Membros do Conselho de Administração da Companhia nos termos da Ata da Assembleia Geral de Transformação do tipo jurídico da Companhia em sociedade por ações, realizada nessa data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, neste ato tomam posse e são investidos em seus respectivos cargos no Conselho de Administração da Companhia, para um prazo de mandato de 03 (três) anos, declarando, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Campinas/SP, 03 de janeiro de 2024.

ANDRÉ FRIGATTO
Presidente do Conselho de Administração

RODRIGO PAVÉSIO BELLEGARDE TARCHA
Membro do Conselho de Administração

CAUÊ RODRIGUES ROMERO
Membro do Conselho de Administração

**ANEXO IV DA ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA "ALPHA BRASIL TRADING LTDA." EM SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A
NOVA DENOMINAÇÃO "ALPHA BRASIL TRADING S.A." REALIZADA EM
03 DE JANEIRO DE 2024.**

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 03 de janeiro de 2024, compareceram na **ALPHA BRASIL TRADING S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.082.699/0001-02 ("Companhia"), os Srs. (i) **KYR AUGUSTO GONCALVES DE ARAUJO**, brasileiro, casado em regime de união estável, jornalista, nascido em 30/11/1962, portador da cédula de identidade RG nº 05950383-9 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.179.357-20, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Presidente Bernardes nº 707, ap. 52, Jardim Flamboyant, CEP 13.091-160; e (ii) **RODRIGO PAVÉSIO BELLEGARDE TARCHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.755.466-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.500.588-95, residente na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Rua Victor Museneck nº 601, Jardim Maria Azenha, CEP 13.380-502 os quais, tendo sido eleitos para os cargos de, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor sem Designação Específica da Companhia nos termos da Ata da Assembleia Geral de Transformação do tipo jurídico da Companhia em sociedade por ações, realizada nessa data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, neste ato tomam posse e são investidos em seus respectivos cargos da Diretoria da Companhia, para um prazo de mandato de 03 (três) anos, declarando, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Campinas/SP, 03 de janeiro de 2024.

KYR AUGUSTO GONCALVES DE ARAUJO

Diretor Presidente

RODRIGO PAVÉSIO BELLEGARDE TARCHA

Diretor sem Designação Específica

**ANEXO V DA ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA "ALPHA BRASIL TRADING LTDA." EM SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A
NOVA DENOMINAÇÃO "ALPHA BRASIL TRADING S.A." REALIZADA EM 03 DE JANEIRO
DE 2024.**

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 03 de janeiro de 2024, compareceram na **ALPHA BRASIL TRADING S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.082.699/0001-02 ("Companhia"), os Srs. (i) **CAUÊ RODRIGUES ROMERO**, brasileiro, nascido em 16 de junho de 1986, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 25.338.619-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.279.028-10, residente e domiciliado na cidade de Guarujá, estado de São Paulo, na Rua Estrela Rodrigues, nº 50, apto 94, CEP 11.420-360; (ii) **PIERLUIGI SCARCELLA**, italiano residente no Brasil, natural de Francavilla Sul Sinni, administrador de empresas, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RNE nº V329130-V, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.517.738-43, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Moema, nº 425, apto. 161, Moema, CEP 04.077-021; e (iii) **FERNANDO BRAGA NUNES FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 03 de fevereiro de 1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.922.858-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.125.498-00, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Bojabi, nº 64, Vila Nova Caledonia, CEP 04.648-072 os quais, tendo sido eleitos para os cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia nos termos da Ata da Assembleia Geral de Transformação do tipo jurídico da Companhia em sociedade por ações, realizada nessa data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, neste ato tomam posse e são investidos em seus respectivos cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia, para um prazo de mandato de 03 (três) anos, declarando, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Campinas/SP, 03 de janeiro de 2024.

DUPLA
110124

CAUÊ RODRIGUES ROMERO

Membro do Conselho Fiscal

PIERLUIGI SCARCELLA

Membro do Conselho Fiscal

FERNANDO BRAGA NUNES FILHO

Membro do Conselho Fiscal

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2EHC8-99YBQ-7MSP4-TZ8RQ

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

KYR AUGUSTO GONCALVES DE ARAUJO (CPF 731.179.357-20)

MARIA ALICE OLIVEIRA DE PAULA (CPF 676.252.909-72)

Gustavo Denis Centeno Biglia (CPF 390.211.198-46)

ANDRÉ FRIGATTO (CPF 131.637.208-11)

RODRIGO PAVÉSIO BELLEGARDE TARCHA (CPF 310.500.588-95)

CAUÊ RODRIGUES ROMERO (CPF 339.279.028-10)

PIERLUIGI SCARCELLA (CPF 222.517.738-43)

FERNANDO BRAGA NUNES FILHO (CPF 149.125.498-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2EHC8-99YBQ-7MSP4-TZ8RQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>